

## **PROTOCOLO**

**Relativo a uma emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacional  
assinado em Montreal em 30 de Setembro de 1977**

### **A ASSEMBLEIA DA ORGANIZAÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL**

**REUNIDA** na sua 22.<sup>a</sup> Sessão, em Montreal, em 30 de Setembro de 1977,

**TENDO EM CONTA** a Resolução A21 - 13 relativa ao texto autêntico em língua russa da Convenção sobre Aviação Civil Internacional,

**TENDO EM CONTA** o desejo geral dos Estados Contratantes de adoptar uma disposição destinada a dar existência a um texto autêntico em língua russa da referida Convenção,

**CONSIDERANDO** necessário emendar, para os efeitos supracitados, a Convenção sobre Aviação Civil Internacional assinada em Chicago a 7 de Dezembro de 1944,

**1. APROVA**, em conformidade com o disposto na alínea a) do Artigo 94.<sup>o</sup> da referida Convenção, o seguinte projecto de emenda àquela Convenção:

Substituir o texto actual do último parágrafo da Convenção pelo texto seguinte:

“Feita em Chicago, a 7 de Dezembro de 1944, no idioma inglês. Os textos da presente Convenção redigidos nas línguas inglesa, francesa, espanhola e russa, fazem igual fé. Os textos serão depositados nos arquivos do Governo dos Estados Unidos da América e cópias autenticadas serão enviadas por este Governo aos Governos de todos os Estados que assinarem esta Convenção ou que a ela aderirem. A presente Convenção estará aberta para assinatura em Washington (D.C.)”.

**2. FIXA**, em conformidade com o disposto na alínea a) do mencionado Artigo 94.º da referida Convenção, em noventa e quatro o número de Estados Contratantes cuja ratificação é necessária para que a emenda proposta entre em vigor, e

**3. DECIDE** que o Secretário Geral da Organização da Aviação Civil Internacional redigirá nos idiomas inglês, francês, espanhol e russo, cada um dos textos fazendo igualmente fé, um Protocolo relativo à emenda proposta e incluindo as disposições seguintes:

**POR CONSEQUENTE**, em conformidade com a referida decisão da Assembleia,

O presente Protocolo foi redigido pelo Secretário Geral da Organização.

O Protocolo ficará aberto à ratificação por parte de todos os Estados que tenham ratificado a referida Convenção sobre Aviação Civil Internacional ou a ela tenham aderido.

Os instrumentos de ratificação serão depositados junto da Organização da Aviação Civil Internacional.

O Protocolo entrará em vigor, em relação aos Estados que o tiverem ratificado, na data em que for depositado o nonagésimo quarto instrumento de ratificação.

O Secretário Geral notificará imediatamente todos os Estados Contratantes da data de depósito de cada ratificação do Protocolo.

O Secretário Geral notificará imediatamente todos os Estados partes da referida Convenção da data de entrada em vigor do Protocolo;

O Protocolo entrará em vigor, em relação a qualquer Estado Contratante que o ratificar depois da data acima mencionada, quando esse Estado depositar o seu instrumento de ratificação junto da Organização da Aviação Civil Internacional.

**EM FÉ DO QUE**, o Presidente e o Secretário Geral da referida 22.<sup>a</sup> Sessão da Assembleia da Organização da Aviação Civil Internacional, para o efeito autorizados pela Assembleia, assinam o presente Protocolo.

**FEITO** em Montreal, em trinta de Setembro de mil novecentos e setenta e sete, num só exemplar redigido nos idiomas inglês, francês, espanhol e russo, cada um dos idiomas fazendo igual fé. O presente Protocolo ficará depositado nos arquivos da Organização da Aviação Civil Internacional, e o Secretário Geral desta Organização enviará cópias autenticadas a todos os Estados partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago a 7 de Dezembro de 1944.